

DECRETO Nº 010/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA-MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SRSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o que conta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronanírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 26.531/2021 que restringe

algumas atividades no Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a detecção de novas cepas (variantes) do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou abertos ao público, cobrindo nariz e boca, no Território de Graça Aranha.

Art. 3º Fica estabelecido que durante o período de 09 de março até 04 de abril de 2021, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Graça Aranha - MA.

§ 1º. Durante o período descrito no caput, ficam proibidos eventos de qualquer natureza em Graça Aranha - MA.

§ 2º. Para melhor elucidação, eventos são festas, bailes, serestas, voz e violão, som automobilístico e karaokê em clubes, em casas de show, em bares, em vias públicas, e em outras propriedades privadas.

§ 3º. Bares, lanchonetes, depósitos de bebidas e/ou estabelecimentos similares só poderão funcionar até as 21h (*Conforme Decreto Estadual Nº 36.531, de 03 de março de 2021*).

Art. 4º As atividades comerciais e prestadores de serviços terão seu funcionamento normal, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficar a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º As Igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% de sua capacidade.

§ 1º A fim de evitar quaisquer aglomerações e disseminação do COVID-19 fica a encargo da força policial (Polícia Militar) e da Vigilância Sanitária a fiscalização do presente Decreto;

Art. 6º Acaso as condições de saúde melhorem, o presente Decreto poderá ser revogado antes de seu termo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA -
MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**



UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal